

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL DO PROCESSO DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS

Por meio da Resolução CONAMA nº 481/2017, expedida em 03 de outubro de 2017, foram estabelecidos critérios e procedimentos para garantir a qualidade ambiental do processo de compostagem dos resíduos orgânicos. As premissas da resolução, entretanto, não se aplicam aos processos de compostagem de baixo impacto ambiental, nos casos onde o composto seja para uso próprio ou quando comercializado diretamente com o consumidor. Além disso, essa excepcionalidade não se aplica aos resíduos orgânicos industriais.

É permitida a adição de lodos de estação de tratamento de esgoto sanitário, mediante autorização do órgão ambiental competente, que estabelecerá, ainda, os critérios de admissão e rejeição dos resíduos orgânicos industriais para o processo de compostagem.

A resolução coíbe a adição de alguns resíduos para o processo de compostagem, tais como:

- Resíduos perigosos;
- Lodo de estações de tratamento de efluentes de estabelecimentos de serviços de saúde, de portos e aeroportos;
- Lodo de estação de tratamento de esgoto sanitário, quando classificado como resíduo perigoso.

No que se refere à qualidade ambiental do processo de compostagem, a resolução estabelece que deve ser medida diariamente a temperatura, bem como observada a relação carbono/nitrogênio de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o período termofílico mínimo necessário para redução de agentes patogênicos. Além disso, as unidades de compostagem devem atender os requisitos mínimos de controle

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Walter A. R. Fichtner

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: codema@fiergs.org.br

ambiental, como proteção do solo e minimização de lixiviado e emissão de odores.

Por fim, a resolução coloca que os Planos Municipais de Gestão Integrada podem prever metas de reciclagem para a fração orgânica dos resíduos sólidos. Para os estabelecimentos sujeitos à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, como é o caso das indústrias, deverá ser priorizada a destinação dos resíduos orgânicos para a compostagem ou outras alternativas de reciclagem.

Link: [Resolução CONAMA nº 481/2017](#)

CONSULTA PÚBLICA ACERCA DA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA DO BRASIL (NDC)

Está aberta para consulta pública até o dia 15 de dezembro a proposta preliminar de implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil (NDC). O documento, que vem sendo discutido em nove Câmaras Temáticas do Fórum Brasileiro de Mudança Climática (FBMC) desde março de 2017, registra os principais compromissos, contribuições e instrumentos do Brasil para o enfrentamento das mudanças climáticas, até 2030.

Através do Acordo de Paris, fruto da COP 21 e ratificado pelo Brasil em 2015, o Brasil se comprometeu em reduzir as emissões dos gases de efeito estufa. O Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC) é um organismo científico do governo brasileiro que tem por objetivo estudar a problemática do aquecimento global no Brasil, auxiliando na criação e divulgação de políticas públicas e na conscientização e mobilização da sociedade para discussão e tomada de decisões no que se refere às mudanças climáticas. A consulta pública permitirá que a sociedade e as instituições que não participam do FBMC revisem e proponham alterações no documento.

A Proposta de Implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil (NDC) – foi dividida em 8 (oito) seções e suas linhas foram numeradas para facilitar as contribuições. Os documentos e o formulário para contribuição podem ser acessados no link abaixo.

Link para contribuições: <https://forumbrasilclima.org/consulta-publica-2017/>

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE DERIVAÇÕES, CAPTAÇÕES E LANÇAMENTOS DE EFLUENTES INSIGNIFICANTES

Através da Resolução nº 1.940/2017, publicada em 30 de outubro de 2017, a Agência Nacional das Águas (ANA) estabeleceu critérios para definição de derivações, captações e lançamentos de efluentes insignificantes, bem como serviços e outras interferências em corpos d'água de domínio da União não sujeitos a outorga.

Dentre os usos sujeitos a outorga, consideram-se insignificantes:

- As derivações, captações, lançamentos de efluentes em corpos d'água de domínio da União que se enquadrem nos limites estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução;
- As captações iguais ou inferiores a 86,4 m³/dia;
- Os lançamentos de efluentes com carga máxima de DBO_{5,20} igual ou inferior a 1,0 kg/dia e lançamento máximo de efluente com temperatura superior à do corpo hídrico igual a 216 m³/dia (para lançamento de efluentes com temperatura superior à do corpo hídrico e inferior a 40°C), para os corpos hídricos de domínio da União não relacionados no Anexo I desta Resolução, exceto quando Resolução específica da ANA dispuser em sentido diverso;
- Os usos de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União destinados ao atendimento emergencial de atividade de interesse público, a depender de fundamentação técnica da ANA;
- Os usos de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União de curta duração que não se estabeleçam como uso permanente, a depender de fundamentação técnica da ANA.

O enquadramento do uso como insignificante será realizado pela ANA, a partir de uma solicitação de outorga que deve ser feita por meio do Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA. Além disso, os usos insignificantes

serão formalizados por meio de uma Declaração de Regularidade de Usos da Água, que independem de outorga da ANA. As Declarações de Regularidade ficarão disponíveis para consulta no Sistema Federal de Regulação de Usos - REGLA e não dispensam o atendimento às normas e nem substituem a obtenção pelo usuário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital e municipal.

Link: [Resolução ANA nº 1.940/2017](#)